



ATO N° 069/2018

Institui o Manual de Identificação Visual e estabelece regras para formatação de documentos no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 1.173, de 22 de dezembro de 1995, que regulamenta e define a forma de apresentação do Brasão de Armas do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 267, da Lei Complementar Estadual nº 291, de 29 de dezembro de 2014, que institui e torna obrigatória à utilização da logomarca oficial do Ministério Público do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que a identificação e difusão da imagem são elementos fundamentais à consolidação da credibilidade e do prestígio de qualquer Instituição, contribuindo para seu fortalecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a formatação dos documentos oficiais do Ministério Público do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Manual de Identidade Visual do Ministério Público do Estado do Acre, que será referência, de uso obrigatório, em quaisquer mídias produzidas pelos órgãos da Instituição, em especial:

- I - nos documentos oficiais e comunicações internas;
- II - nas peças e materiais destinados à publicidade Institucional;
- III - no material impresso e audiovisual produzido para distribuição ao público interno e externo;
- IV - em material de expediente, a exemplo de pastas, envelopes e cartões de visita;
- V - em material de eventos a serem realizados;
- VI - nas plotagens dos veículos oficiais;
- VII - em livros, manuais e demais publicações de natureza técnica, científica ou didática, produzidos pela Instituição;



VIII - nas placas ou pinturas de identificação dos prédios e unidades do MPAC.

Parágrafo único. O Manual de Identificação Visual do Ministério Público do Estado do Acre estará disponível na intranet e no portal da Instituição.

Art. 2º. Quando os órgãos ou unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Acre figurarem como parceiros em ações, campanhas ou projetos de iniciativa de outras instituições, públicas ou privadas, a aplicação da marca institucional deverá ser avaliada pela Diretoria de Comunicação e autorizada pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 3º. Os órgãos do Ministério Público do Estado do Acre deverão velar pela correta aplicação da Identificação Visual da Instituição, adotando as medidas necessárias a impedir seu uso incorreto ou indevido, sendo vedada a sua aplicação:

I - para fins particulares;

II - fora dos padrões especificados.

Art. 4º. A Identificação Visual instituída por este Ato terá aplicação imediata, ficando vedado o uso de quaisquer outros símbolos, marcas ou caracteres gráficos na identificação do Ministério Público do Estado do Acre.

Art. 5º. As peças gráficas de sinalização atualmente em uso serão substituídas gradualmente, obedecendo o cronograma definido pela Administração Superior, observado o princípio da economicidade.

Art. 6º. A Diretoria de Comunicação será guardiã da Identidade Visual do Ministério Público do Estado do Acre, devendo monitorar o seu uso e aplicação.

Art. 7º. Os documentos oficiais do MPAC deverão observar as seguintes regras de formatação:

a) deve ser utilizada fonte do tipo Arial de corpo 12 no texto em geral, parágrafo justificado;

b) o início de cada parágrafo do texto deve ter 4,0 cm de distância da margem esquerda;

c) poderão ser inseridas notas de rodapé, utilizando-se o recurso apropriado do editor de texto, com a fonte do tipo Arial de corpo 8, parágrafo justificado, não havendo recuo na primeira linha;

d) as citações de até três linhas serão feitas no corpo do texto entre aspas, observando-se as regras de formatação do texto em geral;



e) as citações superiores a três linhas deverão ser inseridas em parágrafo próprio com recuo idêntico ao parágrafo do texto em geral, usando-se fonte do tipo Arial de corpo 11, justificado, não havendo recuo na primeira linha;

f) toda citação deverá indicar a referência bibliográfica, observando-se às regras da NBR nº 6023/2002 (Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT), ou por outro regramento que lhe substituir;

g) deve constar em todas as páginas o número da página no canto inferior direito;

h) no cabeçalho será inserida uma linha simples horizontal na extensão do papel excluída as margens;

i) o Brasão de Armas do Estado do Acre deve fazer parte do cabeçalho e localizar-se no lado esquerdo da página, seguido da identificação do órgão expedidor do documento, em caixa alta e negrito, conforme modelo constante no Manual de Identidade Visual;

j) o logotipo do Ministério Público do Estado do Acre deve estar localizado no lado direito do cabeçalho, de acordo com o tamanho e disposição insertas no Manual de Identidade Visual;

k) no rodapé será inserida uma linha simples horizontal na extensão do papel excluída as margens, onde poderão ser inseridas informações em fonte do tipo Arial de corpo 8;

l) o campo destinado à margem lateral esquerda terá 3,0 cm de largura;

m) o campo destinado à margem lateral direita terá 2,0 cm de largura;

n) deve ser utilizado espaçamento simples entre as linhas, e após cada parágrafo, uma linha em branco;

o) não deve haver abuso no uso de negrito, itálico, sublinhado, letras maiúsculas, sombreado, sombra, relevo, bordas ou qualquer outra forma de formatação que afete a elegância e a sobriedade do documento;

p) a impressão dos textos deve ser feita na cor preta em papel branco. A impressão colorida deve ser usada apenas para gráficos e ilustrações;

q) a impressão de documentos será preferencialmente realizada em modo frente e verso;

r) todos os tipos de documentos deverão ser formatados em papel tamanho A-4, ou seja, 29,7 x 21,0 cm.



Art. 8º. Os documentos cujos modelos fizerem parte do banco de dados do Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público - SAJ-MP, previamente salvos como “modelo da instituição”, deverão ser utilizados por todos os membros e servidores, no que tange a formatação, permitindo-se apenas alterações quanto ao conteúdo.

Art. 9º. No que couber, deverão ser observadas as regras contidas na 2ª Edição do Manual da Presidência da República, aprovada pela Portaria nº 91, de 4 de dezembro de 2002, ou a que lhe suceder.

Art. 10. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato PGJ nº 030/2014.

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, em Cruzeiro do Sul, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
Procuradora-Geral de Justiça